



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFONE: (37) 3435-1382 / COMPRAS: 37 99906-8433
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email: comprascamaravb@gmail.com

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Lei Federal nº. 14.133/2021

1 – Setor requisitante: Presidente.

2 – Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de combustível para abastecimento do veículo pertencente a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG.

Classificação:

- ☐ Serviço não continuado
- ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☒ Material de consumo
- ☐ Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

- ☐ Inexigibilidade Art. 74 inciso
- ☒ Dispensa Art. 75 inciso II ☐ na forma eletrônica - *Sistema de registro de preços/ata de registro de preços:* ☐ SIM ☒ NÃO
- ☐ Pregão
- Para a hipótese de pregão, assinalar: sistema de registro de preços/ata de registro de preços:* ☐ SIM
- ☐ NÃO
- ☐ Concorrência

3 – Justificativa da necessidade da contratação e finalidade:

3.1 – A Câmara Municipal de Vargem Bonita possui atualmente um veículo integrante de sua frota oficial, sendo este um Volkswagen Polo 1.6 MSI, quatro portas, ano/modelo 2020/2021, utilizado diariamente para o desempenho de atividades institucionais, tais como fiscalização, deslocamentos administrativos, participação em cursos, eventos oficiais e demais atividades inerentes às funções legislativas e administrativas.



O fornecimento de combustível – gasolina comum é indispensável para garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos, viabilizando o deslocamento do veículo oficial e o regular funcionamento das atividades da Câmara Municipal.

Trata-se de fornecimento contínuo, uma vez que o abastecimento deve ocorrer de forma reiterada e ininterrupta, conforme a demanda administrativa, sendo essencial à manutenção das atividades institucionais. A interrupção no fornecimento de combustível inviabiliza o uso do veículo oficial, comprometendo diretamente o interesse público, a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público.

Dessa forma, a contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, encontrando respaldo nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a vigência inicial de até 12 (doze) meses e a prorrogação dos contratos de fornecimento contínuo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

A dispensa de licitação mostra-se juridicamente adequada e economicamente vantajosa, tendo em vista o baixo valor da contratação, devidamente comprovado por pesquisa de preços praticados no mercado local, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 – Finalidade: Fornecimento de combustível para abastecimento do veículo pertencente a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG.

4 - Descrição do objeto a ser contratado:

ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO E DESCRIÇÃO OU CÓDIGO DO SERVIÇO E DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Cod: 1020 - COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM - Gasolina Comum com baixo teor de enxofre de até 50 mg/kg (ou ppm) e octanagem mínima de 92 unidades, medida pelo método RON e 82 unidades pelo método MON (sigla em inglês para número de octano motor) obedecendo à especificação a ser atendida obrigatoriamente desde 03/08/2020.(Especificações conforme as exigências estabelecidas na legislação da ANP e demais legislações aplicáveis à espécie).	LT	1.500

5 – Grau de prioridade de contratação:

() Baixa

(X) Média

() Alta



6 - Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual ou a Ordem de fornecimento quando for o caso:

Até 15/02/2026

7 – Fornecimento de Materiais:

(X) Aplica () Não se aplica

7.1 - (X) Consumo () Permanente

7.2 - () Parcela Única () Semanal () Quinzenal () Mensal

() Outro (especificar): Abastecimento de acordo com a necessidade do veículo e sua utilização.

8 – Prestação de serviços:

() Aplica (x) Não se aplica

8.1 - () Continuado () Não Continuado

8.2 - () Parcela Única () Semanal () Quinzenal () Mensal

() Outro (especificar):

9 – Regime de execução:

() Aplica (x) Não se aplica

() Empreitada por preço unitário () Empreitada por preço global

() Empreitada integral () Fornecimento/ prestação de serviço associado

() Contratação por tarefa () Contratação integrada

() Contratação semi-integrada

10 – Habilitação específica para o objeto:

() Não

(X) Sim. Especificar



- Licença (autorização) ambiental, emitido pelo Órgão competente para esta região do Estado de Minas Gerais.

- Declaração comprovando o cadastro ou registro na Agência Nacional de Petróleo – ANP.

11 – Responsabilidade específica do contratante:

(x) Não () Sim. Especificar

12 - Local de entrega, critérios de aceitação do objeto:

O prazo para iniciar o fornecimento/abastecimento é imediato, contados do recebimento da nota de autorização de fornecimento NAF. O abastecimento será realizado na bomba do estabelecimento da contratada

O objeto deste processo deverá atender as especificidades do órgão competente e ao contrato.

As dúvidas/esclarecimentos sobre o abastecimento podem ser tratadas através do telefone 37 3435-1122 ou e-mail: camaravargembonita@gmail.com

13 – Celebração de Contrato/ Ata de registro de preços formal:

(x) Aplica () Não se aplica*

Contrato ou Ata de registro de preços: Contrato

Fiscal do contrato: Tarcísio Moraes de Almeida

Gestor do contrato: Antônio Ronan da Costa

** Lei 14.133/21*

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Obs: Valor atualizado através do Decreto da Presidência da República nº12.343 de 30 de dezembro de 2024, para o valor de (12.545,11) (Doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)

14 – Créditos orçamentários:



Dotação: 01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.30.00. Material de consumo

Ficha:12 Fonte de Recurso: 1.500

15 – Estimativa de valor de contratação:

Para a estimativa de preços e verificação da vantajosidade da contratação, foram solicitadas cotações junto ao único posto de combustíveis existente no Município de Vargem Bonita/MG, bem como em postos de combustíveis localizados em municípios vizinhos, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade que regem a Administração Pública.

Após análise das cotações obtidas, verificou-se que o menor valor unitário apresentado foi de R\$ 6,19 (seis reais e dezenove centavos) por litro, em posto localizado no Município de Piumhi/MG. Todavia, ao proceder ao cálculo comparativo considerando os custos indiretos envolvidos no deslocamento do veículo oficial até o município vizinho — tais como consumo adicional de combustível, desgaste do veículo, tempo despendido pelo servidor, risco operacional e impacto na rotina administrativa — constatou-se que não há vantajosidade econômica para a Administração Pública em realizar o abastecimento fora do município.

Dessa forma, embora o valor unitário do combustível praticado no Município de Vargem Bonita/MG seja superior, o abastecimento local mostra-se mais vantajoso sob o ponto de vista econômico e operacional, uma vez que evita despesas adicionais e assegura maior eficiência na execução das atividades administrativas, atendendo ao interesse público.

Assim, considerando que o valor unitário apresentado pelo único posto de combustíveis existente no Município de Vargem Bonita/MG é de R\$ 6,69 (seis reais e sessenta e nove centavos) por litro, e que este valor se mostra compatível com os preços praticados na região e com a realidade de mercado, estima-se o valor total da contratação em R\$ 10.035,00 (dez mil e trinta e cinco reais).

Como parâmetro adicional de aferição da compatibilidade dos valores praticados, foram consultados os preços médios divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP*, referentes aos municípios mais próximos de Vargem Bonita/MG. Conforme dados disponíveis no site oficial da ANP, o valor máximo da gasolina comum registrado foi de R\$ 6,39 no Município de Alfenas, R\$ 6,69 em Araxá, R\$ 6,39 em Formiga e R\$ 7,19 no âmbito do Estado de Minas Gerais. Tais informações reforçam que o valor praticado no Município de Vargem Bonita/MG encontra-se dentro dos parâmetros regionais e estaduais de mercado, evidenciando a razoabilidade e a compatibilidade do preço estimado para a contratação.

* Preços médios semanais do dia 18/01/2026 a 24/01/2026 Fonte de pesquisa: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

Diante do exposto, resta demonstrada a compatibilidade do preço com o mercado e a vantajosidade da contratação, justificando-se a adoção do procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFONE: (37) 3435-1382 / COMPRAS: 37 99906-8433
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email: comprascamaravb@gmail.com

16 – Definição da necessidade de elaboração ou não de Estudos Técnicos Preliminares (ETP):

(X) Com base na baixa complexidade do objeto, o Estudo preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação serão dispensados para esta aquisição, bastando a elaboração de Projeto Básico.

() Devido a alta complexidade do objeto será necessária a elaboração do Estudo preliminar.

17 – Da formalização da demanda:

Nome: Antônio Ronan da Costa

Cargo: Presidente

Vargem Bonita, 26 de janeiro de 2026.

Antônio Ronan da Costa
Presidente



TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de combustível para abastecimento do veículo pertencente a Câmara municipal de Vargem Bonita/MG.

DA PARTICIPAÇÃO: Ampla concorrência

Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste processo.

O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

OBS: Poderão participar da disputa somente empresas sediadas nos municípios: Vargem Bonita, São Roque e Piumhi.

A distância foi estabelecida considerando a necessidade de otimizar o uso do veículo da Câmara Municipal, evitando deslocamentos excessivamente longos para abastecimento. Essa medida busca garantir que o processo de contratação seja vantajoso, tanto em termos financeiros quanto operacionais, atendendo ao critério de custo-benefício. Além disso, nos municípios mencionados, há uma diversidade de postos de combustíveis aptos a participar do processo de dispensa, promovendo a ampla concorrência e assegurando o cumprimento dos princípios da economicidade e da eficiência na administração pública.

02 - FUNDAMENTAÇÃO: A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da aquisição é inferior ao limite legal estabelecido para compras diretas.

A contratação encontra, ainda, respaldo nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, que tratam da duração e da prorrogação dos contratos de **fornecimento contínuo**, bem como na Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, além das demais normas aplicáveis à espécie.

03 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A Câmara Municipal de Vargem Bonita possui atualmente um veículo integrante de sua frota oficial, sendo este um Volkswagen Polo 1.6 MSI, quatro portas, ano/modelo 2020/2021, utilizado diariamente para o desempenho de atividades institucionais, tais como fiscalização, deslocamentos administrativos, participação em cursos, eventos oficiais e demais atividades inerentes às funções legislativas e administrativas.

O fornecimento de combustível – gasolina comum é indispensável para garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos, viabilizando o deslocamento do veículo oficial e o regular funcionamento das atividades da Câmara Municipal.



Trata-se de fornecimento contínuo, uma vez que o abastecimento deve ocorrer de forma reiterada e ininterrupta, conforme a demanda administrativa, sendo essencial à manutenção das atividades institucionais. A interrupção no fornecimento de combustível inviabiliza o uso do veículo oficial, comprometendo diretamente o interesse público, a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público.

Dessa forma, a contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, encontrando respaldo nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a vigência inicial de até 12 (doze) meses e a prorrogação dos contratos de fornecimento contínuo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

A dispensa de licitação mostra-se juridicamente adequada e economicamente vantajosa, tendo em vista o baixo valor da contratação, devidamente comprovado por pesquisa de preços praticados no mercado local, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

04 - DESCRIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DE VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO <i>*Mínimo</i>	VALOR TOTAL ESTIMADO <i>*Mínimo</i>
01	<i>Cod: 1020 - COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM -</i> Gasolina Comum com baixo teor de enxofre de até 50 mg/kg (ou ppm) e octanagem mínima de 92 unidades, medida pelo método RON e 82 unidades pelo método MON (sigla em inglês para número de octano motor) obedecendo à especificação a ser atendida obrigatoriamente desde 03/08/2020.(Especificações conforme as exigências estabelecidas na legislação da ANP e demais legislações aplicáveis à espécie).	LT	1.500	6,69	10.035,00

** Os valores mencionados acima representam os menores preços recebidos em propostas enviadas por empresas especializadas no setor, no início do processo.*

05 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Estar em dia com as obrigações fiscais,



Possuir Licença (autorização) ambiental, emitido pelo Órgão competente para esta região do Estado de Minas Gerais.

Possuir Declaração comprovando o cadastro ou registro na Agência Nacional de Petróleo – ANP.

Emitir cupom fiscal dos fornecimentos, constando no mesmo, KM do veículo e data,

Efetuar o abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, diretamente da bomba de combustível em seu estabelecimento/ instalação, sempre que requisitado, mediante apresentação da nota de autorização de fornecimento emitida pelo setor de compras.

Emitir Nota Fiscal

Manter a qualidade do produto atendendo todas as exigências do órgão regulador.

06 - DA FORMA DE ENTREGA:

Os abastecimentos serão realizados de forma parcelada (a granel) nas instalações da contratada, de acordo com a necessidade de abastecimento, mediante recebimento da Autorização de Fornecimento do Setor de Compras, acompanhada do cupom fiscal para conferência, que ocorrerá no ato do abastecimento.

A Câmara Municipal se reserva o direito de não receber produto em desacordo com o previsto no contrato, podendo cancelar em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

A empresa deverá se comprometer a substituir ou repor o produto, quando:

a) O produto não atender às especificações da proposta apresentada.

O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização do produto no ato do abastecimento, reservando-se a Câmara, o direito de não proceder o abastecimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

07 - OBRIGAÇÕES

7.1 - Obrigações da contratada

a) Responsabilizar-se unicamente, integralmente e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal de Vargem Bonita ou a terceiros, provenientes do fornecimento (ou da prestação dos serviços, quando for o caso), respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do licitante.

b) Fornecer e executar o objeto do presente termo, rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este termo.

c) Manter, durante a futura e eventual execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.



- d) Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da Câmara Municipal à futura execução contratual do objeto em questão.
- e) Cientificar, imediatamente, à fiscalização da Câmara Municipal qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual.
- f) Corrigir prontamente quaisquer erros ou imperfeições dos fornecimentos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal.
- g) Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização.

7.2 - Obrigações da Administração:

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas no ato do abastecimento, prestados por escrito;
- b) fiscalizar os abastecimentos, informando ao CONTRATADA para fins de supervisão;
- c) efetuar o pagamento no prazo contratado;

08 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - A execução do objeto/ aquisição seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1 – Os abastecimentos serão executados conforme prescrito nos requisitos da contratação deste Termo de Referência.

8.1.2 -Os abastecimentos serão iniciados após a emissão da ordem de fornecimento, cujas etapas observarão seguir o cronograma estabelecido pela administração.

09 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DE PAGAMENTO

10.1 - A avaliação da execução do objeto será realizada por Servidor designado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias do mês subsequente a emissão da nota fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

10.3 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

10.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

10.5 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

10.6 - Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - HABILITAÇÃO

11.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor¹, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.1.5 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

OBS: A COMPROVAÇÃO de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48 inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá ser:

¹ NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

11.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

11.2.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ

11.2.2 – Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

11.2.3 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

11.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

11.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

11.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

11.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

11.3.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta dispensa, admitindo-se certidões digitais.

11.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.1 – Certidões ou atestados, regularmente emitidos comprovando que a proponente tenha fornecido ou esteja fornecendo produtos/itens iguais ou similar ao objeto deste termo, ficando reservado à Câmara



o direito de solicitar cópias dos contratos a que se referem tais documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 da Lei 14.333/21²](#);

11.4.2 - Licença (autorização) ambiental, emitido pelo Órgão competente para esta região do Estado de Minas Gerais.

11.4.3 - Declaração comprovando o cadastro ou registro na Agência Nacional de Petróleo – ANP.

11.5 – DECLARAÇÕES

11.5.1 - DECLARAÇÃO do representante legal, com as informações abaixo: ANEXO IV

- *Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na dispensa, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;*
- *Que está ciente e concorda com as condições contidas na Contratação Direta e seus anexos;*
- *Que assume a responsabilidade dos preços ofertados, assumindo como firmes e verdadeiros;*
- *Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (se for o caso).*
- *Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;*

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa decorrente desta aquisição está estimada em **R\$10.035,00(Dez mil e trinta e cinco reais.)** e correrá pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Dotação: 01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.39.00.Material de Consumo - Ficha 12 - Fonte de Recurso 1.500

13 - SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS –

² Art. 88. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos nesta Lei.

(...)

§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.



13.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei n.º 14.133/21 e demais legislações específicas, com destaque:

13.2 - Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

13.3 - Emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social).

13.4 - Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

13.5 - Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

13.6 - Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;

13.7 - Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000;

13.8 - Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

14 - SUBCONTRATAÇÃO:

14.1 - É expressamente proibida a subcontratação do objeto da presente licitação.

15 – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

15.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a – dar causa à inexecução parcial do contrato;

b – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c – dar causa à inexecução total do contrato;

d – deixar de entregar a documentação exigida para contratação;

e – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i – fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



k – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l – praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a – advertência;

b – multa;

c – impedimento de licitar e contratar;

d – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16 – CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade dos serviços a serem prestados, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade e afins;

16.2 - Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

16.3 - Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência;

16.4 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;

16.5 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência.

16.6 - Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente. Exceto as prerrogativas do Art. 43 da LC 123/06.

16.7 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência, o contratante considerará o proponente inabilitado.

16.8 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

17 – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO (FORNECIMENTO CONTÍNUO)

17.1 – O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento contínuo de combustível, cuja natureza permanente e essencial é indispensável à manutenção das atividades administrativas e ao regular funcionamento dos serviços institucionais da Câmara Municipal, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições originalmente pactuadas.

17.2 – Eventual prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo, precedida de justificativa técnica e administrativa que demonstre a vantajosidade da manutenção do ajuste, da comprovação da



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFONE: (37) 3435-1382 / COMPRAS: 37 99906-8433
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email: comprascamaravb@gmail.com

correspondente disponibilidade orçamentária e da verificação da manutenção, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no certame, observadas as disposições legais aplicáveis.

17.3 – Considera-se o fornecimento de combustível como serviço de caráter contínuo, uma vez que sua interrupção compromete diretamente a execução das atividades públicas e a consecução do interesse público.

Vargem Bonita, 26 de janeiro de 2026.

Antônio Ronan da Costa
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFONE: (37) 3435-1382 / COMPRAS: 37 99906-8433
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email: comprascamaravb@gmail.com

DESPACHO ou AUTORIZAÇÃO

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, usando de suas atribuições legais e...
CONSIDERANDO a solicitação para contratação de empresa para o fornecimento de combustível para abastecimento do veículo pertencente a Câmara municipal de Vargem Bonita/MG.

CONSIDERANDO o objetivo de atender as necessidades de abastecimento do veículo oficial da Câmara, o qual é usado para realizar as fiscalizações e demais serviços pertinentes ao Legislativo.

AUTORIZAÇÃO

Fica AUTORIZADO todo o *Procedimento interno*, referente à solicitação acima mencionada;

Determino a instauração do competente *Processo administrativo*, e remetam-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que esta opine sobre a legalidade de todo o processo;

Vargem Bonita, 26 de janeiro de 2026.

Antônio Ronan da Costa
Presidente do Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFONE: (37) 3435-1382 / COMPRAS: 37 99906-8433
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email: comprascamaravb@gmail.com

AUTUAÇÃO

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2026 (dois mil e vinte e seis), autuei o pedido para contratação de empresa para o fornecimento de combustível para abastecimento do veículo pertencente a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, conforme Processo Dispensa nº 02/2026.

Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada:

Dotações:

01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.30.00.Material de Consumo

Ficha: 12

Fonte de Recurso: 1.500

Vargem Bonita, 04 de fevereiro de 2026.

Erica Alves da Silva
Agente de compras



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Solicitante: PRESIDENTE

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de combustível para abastecimento do veículo pertencente a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Contratação por dispensa de licitação na forma do Art. 72, inciso VI da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VI - razão da escolha do contratado;

Contratado: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS ACÁCIAS LTDA.

A escolha da empresa contratada deu-se em razão de ser o único posto de combustíveis em funcionamento no Município de Vargem Bonita/MG, o que inviabiliza a competição local entre fornecedores, circunstância devidamente comprovada nos autos.

Ressalta-se que, embora tenham sido realizadas pesquisas de preços junto a postos de combustíveis situados em municípios vizinhos, restou demonstrado, mediante análise de vantajosidade econômica, que o abastecimento fora do município não se mostra mais vantajoso para a Administração Pública, tendo em vista os custos adicionais decorrentes do deslocamento do veículo oficial, tais como maior consumo de combustível, desgaste do veículo, tempo despendido pelo servidor e prejuízo à eficiência administrativa.

Assim, a contratação do posto local revela-se necessária e adequada para garantir o atendimento contínuo das demandas administrativas, assegurando a regularidade dos serviços públicos, a eficiência operacional e a economicidade do gasto público.

Como reforço à justificativa apresentada, registra-se que, conforme dados divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, os valores máximos da gasolina comum nos municípios mais próximos: Alfenas (R\$ 6,39), Araxá (R\$ 6,69) e Formiga (R\$ 6,39), bem como o valor máximo apurado no Estado de Minas Gerais (R\$ 7,19), demonstram que o preço praticado no Município de Vargem Bonita/MG encontra-se em consonância com os parâmetros regionais e estaduais de mercado. Tal circunstância evidencia a razoabilidade do valor contratado e reforça a compatibilidade do preço com a realidade mercadológica, corroborando a adequação da escolha da empresa para atendimento ao interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFONE: (37) 3435-1382 / COMPRAS: 37 99906-8433
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email: comprascamaravb@gmail.com

Destaca-se, ainda, que a empresa escolhida apresentou preço compatível com os valores praticados na região, conforme demonstrado na pesquisa de mercado juntada ao processo, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a escolha da contratada, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não havendo alternativa mais vantajosa para a Administração Pública no contexto analisado. Vargem Bonita, 04 de fevereiro de 2026.

Erica Alves da Silva
Agente de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFONE: (37) 3435-1382 / COMPRAS: 37 99906-8433
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email: comprascamaravb@gmail.com

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Solicitante: PRESIDENTE

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de combustível para abastecimento do veículo pertencente a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Contratação por dispensa de licitação na forma do Art. 23 IV e Art. 72, inciso VII da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço;

Contratado: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS ACÁCIAS LTDA.

O preço para a contratação foi definido a partir de pesquisa de mercado, realizada mediante solicitação de cotações junto ao único posto de combustíveis existente no Município de Vargem Bonita/MG, bem como a postos de combustíveis localizados em municípios vizinhos e consultas no PNCP, em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Da análise das cotações obtidas, verificou-se que o menor valor unitário encontrado foi de R\$ 6,19 (seis reais e dezenove centavos) por litro, praticado em posto localizado no Município de Piumhi/MG. Contudo, após a realização de estudo de vantajosidade, constatou-se que a utilização desse fornecedor implicaria **custos** adicionais indiretos para a Administração Pública, decorrentes do deslocamento do veículo oficial até outro município, tais como consumo extra de combustível, desgaste do veículo, tempo de servidor e prejuízo à eficiência administrativa.

Dessa forma, embora o valor unitário do combustível no Município de Vargem Bonita/MG seja de R\$ 6,69 (seis reais e sessenta e nove centavos) por litro, tal preço se mostra mais vantajoso sob o aspecto



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFONE: (37) 3435-1382 / COMPRAS: 37 99906-8433
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email: comprascamaravb@gmail.com

econômico e operacional, quando considerados os custos totais da contratação, em observância ao princípio da economicidade.

Ressalta-se, ainda, que o valor apresentado pelo posto local encontra-se compatível com os preços praticados na região, não havendo indícios de sobre preço ou superfaturamento, conforme demonstrado na pesquisa de preços constante dos autos.

Como parâmetro adicional de aferição da compatibilidade dos valores praticados, foram consultados os preços médios divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP*, referentes aos municípios mais próximos de Vargem Bonita/MG. Conforme dados disponíveis no site oficial da ANP, o valor máximo da gasolina comum registrado foi de R\$ 6,39 no Município de Alfenas, R\$ 6,69 em Araxá, R\$ 6,39 em Formiga e R\$ 7,19 no âmbito do Estado de Minas Gerais. Tais informações reforçam que o valor praticado no Município de Vargem Bonita/MG encontra-se dentro dos parâmetros regionais e estaduais de mercado, evidenciando a razoabilidade e a compatibilidade do preço estimado para a contratação.

** Preços médios semanais do dia 18/01/2026 a 24/01/2026 Fonte de pesquisa: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>*

Assim, o preço estimado de R\$ 6,69 por litro, perfazendo o valor total de R\$ 10.035,00 (dez mil e trinta e cinco reais), revela-se justo, razoável e condizente com o mercado, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, restando plenamente justificada a contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Vargem Bonita, 04 de fevereiro de 2026.

Erica Alves da Silva - Agente de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFONE: (37) 3435-1382 / COMPRAS: 37 99906-8433
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email: comprascamaravb@gmail.com

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: DEPARTAMENTO CONTABIL, DEPARTAMENTO FINANCEIRO.

De conformidade com a legislação vigente, solicitamos à gentileza de informar se há recursos orçamentários financeiros suficientes, para contratação de empresa para o fornecimento de combustível para abastecimento do veículo pertencente a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, conforme Termo de Referência, com valor total de R\$10.035,00 (Dez mil e trinta e cinco reais).

Vargem Bonita, 04 de fevereiro de 2026.

Erica Alves da Silva
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFONE: (37) 3435-1382 / COMPRAS: 37 99906-8433
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email: comprascamaravb@gmail.com

Vargem Bonita, 04 de fevereiro de 2026.

À Comissão de Licitação

Cordiais cumprimentos, informo a Vossa Senhoria que existe no Orçamento da Câmara Municipal de Vargem Bonita a dotação orçamentária, para contratação de empresa para o fornecimento de combustível para abastecimento do veículo pertencente a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG.

Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada por Lei:

Dotações:

01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.30.00.Material de Consumo

Ficha: 12

Fonte de Recurso: 1.500

Atenciosamente;

Luana Melo de Oliveira – CRC-MG085824/O-9



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFONE: (37) 3435-1382 / COMPRAS: 37 99906-8433
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email: comprascamaravb@gmail.com

DECLARAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Perante a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, e em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 14.133/21, para realização de Processo de dispensa nº 02/2026, que tem como objetivo a contratação de empresa para o fornecimento de combustível para abastecimento do veículo pertencente a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, informo que existe disponibilidade financeira para realização da contratação referida.

Vargem Bonita, 04 de fevereiro de 2026.

Luana Melo de Oliveira – CRC-MG085824/O-9



ADEQUAÇÃO DE MODALIDADE

Aos 04 dias do mês de fevereiro de 2026, o Agente de Contratação, nomeada através da Portaria n.º 01/2026, analisou o pedido do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa Legislativa, para contratação de empresa para o fornecimento de combustível para abastecimento do veículo pertencente a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14.133/21, possui no art. 75, inciso II, previsão de dispensa de licitação para outros serviços e compras, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O valor referido acima foi atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/25³ passando para **R\$65.492,11** (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

No presente caso, conforme preço ofertado respeita o limite legal, verificando-se, portanto, pertinente sua adequação nos dispositivos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

Pelo exposto, esta Agente de Contratação, nos termos do fundamento apresentado, *permissa vênia*, entende haver cumprido a determinação a Lei 14.133/21, submetendo o presente feito à Vossa apreciação.

Erica Alves da Silva
Agente de Contratação

³ DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFONE: (37) 3435-1382 / COMPRAS: 37 99906-8433
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email: comprascamaravb@gmail.com

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026 –
PROCESSO Nº 02/2026 MODALIDADE Dispensa Art. 75 II Nº 02/2026

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG, pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ: 04.465.727/0001-03 localizado à Praça dos Capangueiros n.º 21, bairro Centro, Vargem Bonita/MG, neste instrumento representado pelo Presidente, Sr. **ANTÔNIO RONAN DA COSTA**, portador da carteira de Identidade n.º: M1664155 CPF: 426.733.726-87, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro II, n.º 812, Centro, Piumhi/MG, CEP 37925-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, CEP _____, CNPJ nº _____, neste ato designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 - O presente contrato decorre de procedimento administrativo nº 02/2026, Dispensa de valor n.º 02/2026, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para o fornecimento de combustível para abastecimento do veículo pertencente a câmara municipal de Vargem Bonita/MG, com fornecimento direto na bomba, conforme necessidade da administração, conforme características, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, e da Proposta da Contratada.

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência;

2.2.2 - A Proposta do contratado;

2.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1 – O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento contínuo de combustível, cuja natureza permanente e essencial é indispensável à manutenção das atividades administrativas e ao regular funcionamento dos



serviços institucionais da Câmara Municipal, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições originalmente pactuadas.

3.2 – Eventual prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo, precedida de justificativa técnica e administrativa que demonstre a vantajosidade da manutenção do ajuste, da comprovação da correspondente disponibilidade orçamentária e da verificação da manutenção, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no certame, observadas as disposições legais aplicáveis.

3.3 – Considera-se o fornecimento de combustível como serviço de caráter contínuo, uma vez que sua interrupção compromete diretamente a execução das atividades públicas e a consecução do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega (quando for o caso), observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$......,..... (.....)

(relacionar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais).

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.2. O pagamento será efetuado em até 15 (Quinze) dias do mês subsequente (sendo uma nota mensal) a prestação dos serviços/ entrega do item, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

7.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).



7.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

7.3 – A Administração da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

7.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E MANTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 – O valor proposto pela empresa contratada ficará fixo e irrevogável.

8.2 – A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato será observada com base na variação dos preços informados pela ANP - Agência Nacional de Petróleo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

9.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



9.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9 - A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

10.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.8 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



10.9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1 - Os abastecimentos serão realizados de forma parcelada (a granel) em suas instalações, de acordo com a necessidade de abastecimento, mediante recebimento da Autorização de Fornecimento do Setor de Compras, acompanhada do cupom fiscal para conferência, que ocorrerá no ato do abastecimento.

11.2 - A Câmara Municipal se reserva o direito de não receber produto em desacordo com o previsto no contrato, podendo cancelar em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

11.3 - A empresa deverá se comprometer a substituir ou repor o produto, quando:

a) O produto não atender às especificações da proposta apresentada.

11.4 - O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização do produto no ato do abastecimento, reservando-se a Câmara, o direito de não proceder o abastecimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



12.8 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.9 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

13.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato ocorrerão nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.39.00.Material de Consumo - Ficha 12 - Fonte de Recurso 1.500

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

14.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.9 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.10 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.11 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.12 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO



15.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no site www.vargembonita.mg.leg.br, e em seu Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO:

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque de Minas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NORMAS FINAIS

18.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21.

18.2. Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21.

18.3. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Vargem Bonita, ____ de _____ de 2026.

Contratante

Contratado



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFONE: (37) 3435-1382 / COMPRAS: 37 99906-8433
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email: comprascamaravb@gmail.com

PARECER JURÍDICO



ATA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026.

Processo Administrativo nº 02/2026

Dispensa de Licitação nº 02/2026

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de combustível para abastecimento do veículo pertencente a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG.

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2026, às 14h00, na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, reuniu-se a Comissão de Contratação para deliberar acerca do processo administrativo que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de combustível destinado ao abastecimento do veículo oficial pertencente à Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG. Inicialmente, registrou-se que, para a instrução do processo, foram solicitadas cotações de preços a empresas do ramo, tanto no município quanto em municípios vizinhos, por meio de e-mails e demais meios digitais, contendo especificações claras e suficientes quanto ao objeto pretendido, em atendimento aos princípios da legalidade, transparência e economicidade. Registra-se, ainda, que o procedimento de dispensa de licitação foi devidamente divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, <https://www.vargembonita.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/dispensa-de-licitacao-2026/arquivo-para-recebimento-de-propostas>, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, com a descrição do objeto e a manifestação expressa de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do inciso II e § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. Findo o prazo estabelecido, não foram recebidas propostas adicionais. Após análise das cotações obtidas, constatou-se que, embora haja preços unitários inferiores em municípios vizinhos, foi devidamente demonstrado nos autos que o abastecimento fora do município não se mostra vantajoso para a Administração, em razão dos custos indiretos decorrentes do deslocamento, tais como consumo adicional de combustível, desgaste do veículo oficial, tempo despendido por servidor e prejuízo à eficiência administrativa. Assim, concluiu-se que o abastecimento local apresenta maior vantajosidade econômica e operacional, atendendo ao interesse público. Diante disso, e considerando que a empresa **AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS ACÁCIAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.157.675/0001-25, é o único posto de combustíveis em funcionamento no Município de Vargem Bonita/MG, bem como apresentou preço compatível com os valores praticados na região, a Comissão de Contratação deliberou pela sua contratação. Ressalta-se que foi realizada a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e documental da empresa, por meio das certidões apresentadas, constatando-se que a contratada encontra-se devidamente habilitada perante todas as esferas exigidas pela legislação vigente. Dessa forma, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, a Comissão de Contratação ratificou a contratação por Dispensa de Licitação, por atender aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que será assinada pelos membros da Comissão e encaminhada à Autoridade Competente para ciência, ratificação e adoção das providências cabíveis à formalização da contratação.

Vargem Bonita, 04 de fevereiro de 2026.

Erica Alves da Silva
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFONE: (37) 3435-1382 / COMPRAS: 37 99906-8433
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email: comprascamaravb@gmail.com

COMUNICADO:

O Agente de Contratação, nomeada através da Portaria n.º 01/2026, **COMUNICA** ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, que realizou os procedimentos necessários para a contratação de empresa para o fornecimento de combustível para abastecimento do veículo pertencente a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, conforme Termo de Referência, **AUTUANDO** o PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 02/2026 como DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026. Sendo assim poderá contratar com a empresa vencedora.

Vargem Bonita, 04 de fevereiro de 2026.

Erica Alves da Silva
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFONE: (37) 3435-1382 / COMPRAS: 37 99906-8433
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email: comprascamaravb@gmail.com

AUTORIZAÇÃO/ DECLARAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Contratação por dispensa de licitação com fulcro no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e autorização da autoridade competente conforme Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/21, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VIII - autorização da autoridade competente.

AUTORIZO os procedimentos necessários do Processo de dispensa sob o nº **02/2026**, para contratação de empresa para o fornecimento de combustível para abastecimento do veículo pertencente a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG.

DECLARO em conformidade com o artigo 16, inciso II da Lei Federal 101/2000 que existe dotação orçamentária específica, suficiente e disponibilidade financeira para realizar a aquisição, é compatível com plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Empresa vencedora: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS ACACIAS LTDA - CNPJ nº06.157.675/0001-25

Valor: R\$10.035,00 (Dez mil e trinta e cinco reais).

Vargem Bonita, 04 de fevereiro de 2026.

Antônio Ronan da Costa

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFONE: (37) 3435-1382 / COMPRAS: 37 99906-8433
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email: comprascamaravb@gmail.com

DECLARAÇÃO DE RESULTADO DA DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de combustível para abastecimento do veículo pertencente a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG.

O Agente de contratação nomeado pela Portaria nº 01 de 2026, torna público o resultado da dispensa de licitação realizado no dia 04/02/2026.

Empresa vencedora: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS ACÁCIAS LTDA – CNPJ nº06.157.675/0001-25

Valor: R\$ 10.035,00 (Dez mil e trinta e cinco reais)

Por ser verdade, firmo o presente para que possa produzir seus efeitos legais.

Vargem Bonita, 04 de fevereiro de 2026.

Erica Alves da Silva
Agente de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFONE: (37) 3435-1382 / COMPRAS: 37 99906-8433
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email: comprascamaravb@gmail.com

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG o Sr. Antônio Ronan, RATIFICA e HOMOLOGA as conclusões da Agente de Contratação da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, no sentido de declarar dispensa de Licitação, para a contratação de empresa para o fornecimento de combustível para abastecimento do veículo pertencente a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, através da empresa AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS ACACIAS LTDA – CNPJ nº 06.157.675/0001-25, com valor total de R\$10.035,00. (Dez mil e trinta e cinco reais), com fulcro no Art. 75, inciso II. da Lei Federal 14.1333/21 e demais normas pertinentes, o qual confirmo a contratação por Dispensa de Licitação.

Vargem Bonita/MG, 04 de fevereiro de 2026.

Antônio Ronan da Costa
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFONE: (37) 3435-1382 / COMPRAS: 37 99906-8433
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email: comprascamaravb@gmail.com

CONTRATO Nº 02/2026 – PROCESSO Nº 02/2026 MODALIDADE Dispensa Art. 75 II Nº 02/2026.

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG, pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ: 04.465.727/0001-03 localizado à Praça dos Capangueiros n.º 21, bairro Centro, Vargem Bonita/MG, neste instrumento representado pelo Presidente, Sr. **ANTÔNIO RONAN DA COSTA**, portador da carteira de Identidade n.º: M1664155 CPF: 426.733.726-87, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro II, n.º 812, Centro, Piumhi/MG, CEP 37925-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS ACÁCIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lambari nº40, centro Vargem Bonita/MG, CEP 37922-000, CNPJ nº 06.157.675/0001-25, neste instrumento representado pelo Senhor **EDSON JOAQUIM DOS SANTOS JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 000.458.266-76, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 - O presente contrato decorre de procedimento administrativo nº 02/2026, Dispensa de valor n.º 02/2026, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para o fornecimento de combustível para abastecimento do veículo pertencente a câmara municipal de Vargem Bonita/MG, com fornecimento direto na bomba, conforme necessidade da administração, conforme características, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, e da Proposta da Contratada.

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência;

2.2.2 - A Proposta do contratado;

2.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1 – O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento contínuo de combustível, cuja natureza permanente e



essencial é indispensável à manutenção das atividades administrativas e ao regular funcionamento dos serviços institucionais da Câmara Municipal, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições originalmente pactuadas.

3.2 – Eventual prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo, precedida de justificativa técnica e administrativa que demonstre a vantajosidade da manutenção do ajuste, da comprovação da correspondente disponibilidade orçamentária e da verificação da manutenção, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no certame, observadas as disposições legais aplicáveis.

3.3 – Considera-se o fornecimento de combustível como serviço de caráter contínuo, uma vez que sua interrupção compromete diretamente a execução das atividades públicas e a consecução do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega (quando for o caso), observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$10.035,00 (Dez mil e trinta e cinco reais.)

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS ACACIAS						
0001	Cod: 1020 - COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM - Gasolina Comum com baixo teor de enxofre de até 50 mg/kg (ou ppm) e octanagem mínima de 92 unidades, medida pelo método RON e 82 unidades pelo método MON (sigla em inglês para número de octano motor) obedecendo à especificação a ser atendida obrigatoriamente desde 03/08/2020.(Especificações conforme as exigências estabelecidas na	Posto Acacias	1.500	LT	6,69	10.035,00



	legislação da ANP e demais legislações aplicáveis à espécie).					
						Total do Fornecedor: 10.035,00
						Total Geral: 10.035,00

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.2. O pagamento será efetuado em até 15 (Quinze) dias do mês subsequente (sendo uma nota mensal) a prestação dos serviços/ entrega do item, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

7.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

7.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

7.3 – A Administração da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

7.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E MANTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 – O valor proposto pela empresa contratada ficará fixo e irrevogável.

8.2 – A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato será observada com base na variação dos preços informados pela ANP - Agência Nacional de Petróleo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 9.2** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;
- 9.3** - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.5** - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.6** - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.7** - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.9** - A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.10** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.11** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 10.1** - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 10.3** - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.4** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



10.5 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.8 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1 - Os abastecimentos serão realizados de forma parcelada (a granel) em suas instalações, de acordo com a necessidade de abastecimento, mediante recebimento da Autorização de Fornecimento do Setor de Compras, acompanhada do cupom fiscal para conferência, que ocorrerá no ato do abastecimento.

11.2 - A Câmara Municipal se reserva o direito de não receber produto em desacordo com o previsto no contrato, podendo cancelar em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

11.3 - A empresa deverá se comprometer a substituir ou repor o produto, quando:

a) O produto não atender às especificações da proposta apresentada.

11.4 - O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização do produto no ato do abastecimento, reservando-se a Câmara, o direito de não proceder o abastecimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



- c) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- d) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- d) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- e) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- f) Indenizações e multas.

12.9 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

13.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato ocorrerão nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.39.00.Material de Consumo - Ficha 12 - Fonte de Recurso 1.500

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- e) Advertência;
- f) Multa;
- g) Impedimento de licitar e contratar e
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- f) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- g) As peculiaridades do caso concreto.
- h) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- i) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- j) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

14.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.9 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.10 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.11 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.12 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no site www.vargembonita.mg.leg.br, e em seu Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO:

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque de Minas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NORMAS FINAIS

18.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21.

18.2. Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFONE: (37) 3435-1382 / COMPRAS: 37 99906-8433
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email: comprascamaravb@gmail.com

18.3. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Vargem Bonita, 04 de fevereiro de 2026.

Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG
CNPJ: 04.465.727/001-03
Contratante

Auto Posto de Combustíveis ACACIAS
CNPJ: 06.157.675/0001-25
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____